

PARECER N° , DE 2010

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 497, de 2010, do Senador César Borges, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes informações sobre o custo total, bem como a participação de recursos federais e estaduais, para construção da Ponte Malhada-Carinhanha, sobre o Rio São Francisco, que interliga esses dois municípios baianos.

RELATOR: Senador **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de examinar o Requerimento nº 497, de 2010, de autoria do Senador César Borges, que tem o fundamento, o objetivo e a autoridade destinatária mencionados na ementa.

As informações requeridas dizem respeito, portanto, aos recursos financeiros federais e estaduais aplicados na construção da Ponte Malhada-Carinhanha, inaugurada em 28 de março de 2010, em benefício da interligação rodoviária, por meio da rodovia BR-030, entre os mencionados municípios baianos.

Observa o requerente que *a construção da ponte, que foi iniciada há mais de 20 anos, foi retomada no período de 1999-2001, através de recursos do governo do estado da Bahia e também contou com a participação de emendas parlamentares e que, no período recente, o Ministério dos Transportes resolveu dar prioridade a conclusão dessa obra e alocou recursos, sobretudo no que se refere à construção das cabeceiras da ponte.*

Finalmente, alega o requerente que *para se dar os verdadeiros créditos e prestar esclarecimentos a esta Casa e à população da Bahia, se faz necessário ter conhecimento sobre a efetiva alocação dos recursos federais e estaduais na construção da ponte, inclusive detalhando essa alocação ao longo do tempo, sobretudo no período mais recente.*

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa desta Casa examinar se a proposição está em consonância com as condições de admissibilidade definidas nas normas relativas aos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 497, de 2010, é dirigido à autoridade competente, haja vista ser o Ministério dos Transportes o órgão responsável pela política nacional de transportes rodoviários, de acordo com o disposto no art. 27, inciso XXII, alínea *a*, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que *dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências*.

O pedido está também em consonância com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois não incide em nenhuma das proibições contidas no seu inciso II, quais sejam: pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Quanto à solicitação de dados sobre os recursos financeiros alocados pelo Estado da Bahia, podem ser fornecidas pela autoridade requerida desde que o convênio para referida obra, firmado entre a União e o Estado da Bahia, permita a obtenção das informações requeridas no âmbito daquela unidade federativa.

Conclui-se, portanto, que o requerimento em exame está em conformidade com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno desta Casa, como também com as normas de admissibilidade estabelecidas no Ato da Mesa nº 1, de 2001. Ademais, é adequado em sua redação.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 497, de 2010.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator